



Processo: 04510/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Exercício: 2021

CERTIDÃO

EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3484 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 20/08/2024, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00153/24

Sessão: 2458 - 07/08/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04510/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Cledson Rodrigues da Silva (Interessado(a)); Diogo Flávio Lyra Batista (Interessado(a)); Felix Araújo Neto (Interessado(a)); Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque (Interessado(a)); Filipe Araujo Reul (Interessado(a)); Geraldo Nobre Cavalcante (Interessado(a)); Gilban Gaudencio Asfora (Interessado(a)); Gilney Silva Porto (Interessado(a)); Giseli Maria Sampaio de Araujo (Interessado(a)); Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga (Interessado(a)); Valker Neves Sales (Interessado(a)); Raymundo Asfora Neto (Interessado(a)); Renato Benevides Gadelha (Interessado(a)); Ricardo Wagner Barros de Oliveira (Interessado(a)); Rosalia Borges Lucas (Interessado(a)); Laryssa Mayara Alves de Almeida (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Najila Medeiros Bezerra (Advogado(a) OAB/PB 23957).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04510/22, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Campina Grande este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor BRUNO CUNHA LIMA BRANCO, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2021, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa

(PB), 07 de agosto de 2024.

João Pessoa, 19 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB